



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

CNPJ: 18.677.591/0001-00

CONTRATO Nº 000462/2025

PROCESSO Nº 000326/2025

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro Ponte Nova, Extrema-MG, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua lei orgânica, pelo ordenador de despesas do município, nomeado pelo decreto municipal nº 4.812, artigo 1º, 08 de janeiro de 2025, sr. Edmar Brandão Luciano CPF Nº 033.506.XXX-XX, a seguir denominada simplesmente órgão gerenciador, institui o presente CONTRATO, considerando a adesão a Ata de Registro de Preços referente ao pregão eletrônico nº 087/2024 do Município de Sete Lagoas, na forma eletrônica, resolve registrar os preços da empresa **LYRON INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 15.427.657/0001-07, situada à rua MARTIM DE CARVALHO, 671 - SANTO AGOSTINHO - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30190090, representada pelo sr. Paulo Cesar de Carvalho e Silva, portador do CPF Nº 066.291.xxx-xx e carteira de identidade nº 10813xxx, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015 DO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS - CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS, PEÇAS, PERIFÉRICOS E FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA, BEM COMO ITENS RELACIONADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SETE LAGOAS E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTE PROCESSO, nos termos do Anexo I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. A Ata de Registro de Preços;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Extrema, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado dessa contratação é de R\$ 140.230,00 (cento e quarenta mil duzentos e trinta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo (s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Quando solicitado pela Administração, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 9.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

9.8. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8.1. Quando houver aquisição de produtos pela Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ nº 00.634.997/0001-31, correspondente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

iv. Multa:

- 1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Extrema - MG no exercício de 2025, nas dotações abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

00596-15000001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02008001.1012200072.116.44905200000.15000001002), 00677-15000001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02008001.1030300072.131.44905200000.15000001002), 00780-16000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02008002.1030500072.143.44905200000.16000000000), 00814-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02009001.0812200082.147.44905200000.15000000000), 01134-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02010001.1812200122.175.44905200000.15000000000), 01342-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02013001.2312200032.224.44905200000.15000000000), 01451-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02016001.0412200152.003.44905200000.15000000000), 01487-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02017002.0412200152.008.44905200000.15000000000), 01636-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02019002.0412900182.035.44905200000.15000000000), 01770-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02021001.0412200012.050.44905200000.15000000000) e 01788-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02022001.2012200012.050.44905200000.15000000000)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Extrema e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que essas publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

17.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto Municipal nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

17.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

17.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

17.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

17.1.6. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Extrema/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Extrema, 26 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

**EDMAR BRANDÃO LUCIANO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 4.812 DE 08 DE JANEIRO DE 2025**

**LYRON INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADO**

**CONTRATO Nº 000462/2025
PROCESSO Nº 000326/2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Anexo Itens

Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
000001		00099893 - COMPUTADOR DESKTOP 16 GB COM 1TB SSD - computador desktop 16gb ddr5 e 1tb ssd -detalhamento com requisitos mínimos: processador 1 x processador intel core i5-13400f, 10-core, 16-threads, 2.5ghz (4.6ghz turbo), cache 20mb, lga1700 placa mãe 1 x placa mae socket lga 1700, m-atx, chipset intel b760, memória 2 x memoria 16gb (2x8gb), ddr5, 5600mhz, c38 armazenamento1 x ssd 1tb, m.2 pcie 3.0 placa de vídeo 1 x placa de video geforce rtx 2060 8gb fonte 1 x fonte 650w, 80 plus bronze, gabinete 1 x gabinete, mid-tower, lateral de vidro, com 4 ventoinhas ou similar 01 cabo hdmi 1 x cabohdmi cabo de força 1 x cabo de força 3 pinos cooler 1 x water cooler 240mm item unitário.	BRAZIL PC	UN	4,0000	3.700,000 0	14.800,00
000002		00099893 - COMPUTADOR DESKTOP 16 GB COM 1TB SSD - computador desktop 16gb ddr5 e 1tb ssd -detalhamento com requisitos mínimos: processador 1 x processador intel core i5-13400f, 10-core, 16-threads, 2.5ghz (4.6ghz turbo), cache 20mb, lga1700 placa mãe 1 x placa mae socket lga 1700, m-atx, chipset intel b760, memória 2 x memoria 16gb (2x8gb), ddr5, 5600mhz, c38 armazenamento1 x ssd 1tb, m.2 pcie 3.0 placa de vídeo 1 x placa de video geforce rtx 2060 8gb fonte 1 x fonte 650w, 80 plus bronze, gabinete 1 x gabinete, mid-tower, lateral de vidro, com 4 ventoinhas ou similar 01 cabo hdmi 1 x cabohdmi cabo de força 1 x cabo de força 3 pinos cooler 1 x water cooler 240mm item unitário.	BRAZIL PC	UN	2,0000	3.700,000 0	7.400,00
000003		00099893 - COMPUTADOR DESKTOP 16 GB COM 1TB SSD - computador desktop 16gb ddr5 e 1tb ssd -detalhamento com requisitos mínimos: processador 1 x processador intel core i5-13400f, 10-core, 16-threads, 2.5ghz (4.6ghz turbo), cache 20mb, lga1700 placa mãe 1 x placa mae socket lga 1700, m-atx, chipset intel b760, memória 2 x memoria 16gb (2x8gb), ddr5, 5600mhz, c38 armazenamento1 x ssd 1tb, m.2 pcie 3.0 placa de vídeo 1 x placa de video geforce rtx 2060 8gb fonte 1 x fonte 650w, 80 plus bronze, gabinete 1 x gabinete, mid-tower, lateral de vidro, com 4 ventoinhas ou similar 01 cabo hdmi 1 x cabohdmi cabo de força 1 x cabo de força 3 pinos cooler 1 x water cooler 240mm item unitário.	BRAZIL PC	UN	5,0000	3.700,000 0	18.500,00
000004		00099893 - COMPUTADOR DESKTOP 16 GB COM 1TB SSD - computador desktop 16gb ddr5 e 1tb ssd -detalhamento com requisitos mínimos: processador 1 x processador intel core i5-13400f, 10-core, 16-threads, 2.5ghz (4.6ghz turbo), cache 20mb, lga1700 placa mãe 1 x placa mae socket lga 1700, m-atx, chipset intel b760, memória 2 x memoria 16gb (2x8gb), ddr5, 5600mhz, c38 armazenamento1 x ssd 1tb, m.2 pcie 3.0 placa de vídeo 1 x placa de video geforce rtx 2060 8gb fonte 1 x fonte 650w, 80 plus bronze, gabinete 1 x gabinete, mid-tower, lateral de vidro, com 4 ventoinhas ou similar 01 cabo hdmi 1 x cabohdmi cabo de força 1 x cabo de força 3 pinos cooler 1 x water cooler 240mm item unitário.	BRAZIL PC	UN	2,0000	3.700,000 0	7.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000005	00099893 - COMPUTADOR DESKTOP 16 GB COM 1TB SSD - computador desktop 16gb ddr5 e 1tb ssd -detalhamento com requisitos mínimos: processador 1 x processador intel core i5-13400f, 10-core, 16-threads, 2.5ghz (4.6ghz turbo), cache 20mb, lga1700 placa mãe 1 x placa mae socket lga 1700, m-atx, chipset intel b760, memória 2 x memoria 16gb (2x8gb), ddr5, 5600mhz, c38 armazenamento1 x ssd 1tb, m.2 pcie 3.0 placa de vídeo 1 x placa de video geforce rtx 2060 8gb fonte 1 x fonte 650w, 80 plus bronze, gabinete 1 x gabinete, mid-tower, lateral de vidro, com 4 ventoinhas ou similar 01 cabo hdmi 1 x cabohdmi cabo de força 1 x cabo de força 3 pinos cooler 1 x water cooler 240mm item unitário.	BRAZIL PC	UN	1,0000	3.700,000 0	3.700,00
000006	00099894 - COMPUTADOR DESKTOP 8 GB COM 1TB SSD - computador desktop 8gb ddr4 e 512gb ssd - detalhamento com requisitos mínimos: processador 1 x processador intel core i5-14400, 10-core, 16-threads, 3.5ghz (4.7ghz turbo), cache 20mb, lga1700, bx8071514400 com cooler box placa mãe 1 x placa mae , socket lga1700, m-atx, chipset intel h610 memória 2 x memoria 8gb (1x8gb),ddr4, 3200mhz, c16 armazenamento 1 x ssd 480gb, 2.5, sata iii fonte 1 x fonte 600w, preto gabinete 1 x gabinete mid- tower, preto cabo hdmi 1 x cabo hdmi cabo de força 1 x cabo de força 3 pinos item unitário.	BRAZIL PC	UN	8,0000	2.390,000 0	19.120,00
000007	00099894 - COMPUTADOR DESKTOP 8 GB COM 1TB SSD - computador desktop 8gb ddr4 e 512gb ssd - detalhamento com requisitos mínimos: processador 1 x processador intel core i5-14400, 10-core, 16-threads, 3.5ghz (4.7ghz turbo), cache 20mb, lga1700, bx8071514400 com cooler box placa mãe 1 x placa mae , socket lga1700, m-atx, chipset intel h610 memória 2 x memoria 8gb (1x8gb),ddr4, 3200mhz, c16 armazenamento 1 x ssd 480gb, 2.5, sata iii fonte 1 x fonte 600w, preto gabinete 1 x gabinete mid- tower, preto cabo hdmi 1 x cabo hdmi cabo de força 1 x cabo de força 3 pinos item unitário.	BRAZIL PC	UN	2,0000	2.390,000 0	4.780,00
000008	00099894 - COMPUTADOR DESKTOP 8 GB COM 1TB SSD - computador desktop 8gb ddr4 e 512gb ssd - detalhamento com requisitos mínimos: processador 1 x processador intel core i5-14400, 10-core, 16-threads, 3.5ghz (4.7ghz turbo), cache 20mb, lga1700, bx8071514400 com cooler box placa mãe 1 x placa mae , socket lga1700, m-atx, chipset intel h610 memória 2 x memoria 8gb (1x8gb),ddr4, 3200mhz, c16 armazenamento 1 x ssd 480gb, 2.5, sata iii fonte 1 x fonte 600w, preto gabinete 1 x gabinete mid- tower, preto cabo hdmi 1 x cabo hdmi cabo de força 1 x cabo de força 3 pinos item unitário.	BRAZIL PC	UN	7,0000	2.390,000 0	16.730,00
000009	00099894 - COMPUTADOR DESKTOP 8 GB COM 1TB SSD - computador desktop 8gb ddr4 e 512gb ssd - detalhamento com requisitos mínimos: processador 1 x processador intel core i5-14400, 10-core, 16-threads, 3.5ghz (4.7ghz turbo), cache 20mb, lga1700, bx8071514400 com cooler box placa mãe 1 x placa mae , socket lga1700, m-atx, chipset intel h610 memória 2 x memoria 8gb (1x8gb),ddr4, 3200mhz, c16 armazenamento 1 x ssd 480gb, 2.5, sata iii fonte 1 x fonte 600w, preto gabinete 1 x gabinete mid- tower, preto cabo hdmi 1 x cabo hdmi cabo de força 1 x cabo de força 3 pinos item unitário.	BRAZIL PC	UN	5,0000	2.390,000 0	11.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000010	00099894 - COMPUTADOR DESKTOP 8 GB COM 1TB SSD - computador desktop 8gb ddr4 e 512gb ssd - detalhamento com requisitos mínimos: processador 1 x processador intel core i5-14400, 10-core, 16-threads, 3.5ghz (4.7ghz turbo), cache 20mb, lga1700, bx8071514400 com cooler box placa mãe 1 x placa mae , socket lga1700, m-atx, chipset intel h610 memória 2 x memoria 8gb (1x8gb),ddr4, 3200mhz, c16 armazenamento 1 x ssd 480gb, 2.5, sata iii fonte 1 x fonte 600w, preto gabinete 1 x gabinete mid- tower, preto cabo hdmi 1 x cabo hdmi cabo de força 1 x cabo de força 3 pinos item unitário.	BRAZIL PC	UN	5,0000	2.390,000 0	11.950,00
000011	00099894 - COMPUTADOR DESKTOP 8 GB COM 1TB SSD - computador desktop 8gb ddr4 e 512gb ssd - detalhamento com requisitos mínimos: processador 1 x processador intel core i5-14400, 10-core, 16-threads, 3.5ghz (4.7ghz turbo), cache 20mb, lga1700, bx8071514400 com cooler box placa mãe 1 x placa mae , socket lga1700, m-atx, chipset intel h610 memória 2 x memoria 8gb (1x8gb),ddr4, 3200mhz, c16 armazenamento 1 x ssd 480gb, 2.5, sata iii fonte 1 x fonte 600w, preto gabinete 1 x gabinete mid- tower, preto cabo hdmi 1 x cabo hdmi cabo de força 1 x cabo de força 3 pinos item unitário.	BRAZIL PC	UN	2,0000	2.390,000 0	4.780,00
000012	00099894 - COMPUTADOR DESKTOP 8 GB COM 1TB SSD - computador desktop 8gb ddr4 e 512gb ssd - detalhamento com requisitos mínimos: processador 1 x processador intel core i5-14400, 10-core, 16-threads, 3.5ghz (4.7ghz turbo), cache 20mb, lga1700, bx8071514400 com cooler box placa mãe 1 x placa mae , socket lga1700, m-atx, chipset intel h610 memória 2 x memoria 8gb (1x8gb),ddr4, 3200mhz, c16 armazenamento 1 x ssd 480gb, 2.5, sata iii fonte 1 x fonte 600w, preto gabinete 1 x gabinete mid- tower, preto cabo hdmi 1 x cabo hdmi cabo de força 1 x cabo de força 3 pinos item unitário.	BRAZIL PC	UN	6,0000	2.390,000 0	14.340,00
000013	00099894 - COMPUTADOR DESKTOP 8 GB COM 1TB SSD - computador desktop 8gb ddr4 e 512gb ssd - detalhamento com requisitos mínimos: processador 1 x processador intel core i5-14400, 10-core, 16-threads, 3.5ghz (4.7ghz turbo), cache 20mb, lga1700, bx8071514400 com cooler box placa mãe 1 x placa mae , socket lga1700, m-atx, chipset intel h610 memória 2 x memoria 8gb (1x8gb),ddr4, 3200mhz, c16 armazenamento 1 x ssd 480gb, 2.5, sata iii fonte 1 x fonte 600w, preto gabinete 1 x gabinete mid- tower, preto cabo hdmi 1 x cabo hdmi cabo de força 1 x cabo de força 3 pinos item unitário.	BRAZIL PC	UN	2,0000	2.390,000 0	4.780,00